



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1370

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50
Rua São Paulo, nº 57 - Centro
Telefone: (16) 3258-1138
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60
Rua São Paulo, nº 56
Telefone: (16) 3258-1273
Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1370

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

LEI ORDINÁRIA Nº 2588, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O Senhor **Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fernando Prestes para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 35.076.000,00 (trinta e cinco milhões, setenta e seis mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas em R\$)	(valores
1100-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.404.000,00
1200-Contribuições	500.000,00
1300-Receita Patrimonial	442.000,00
1600-Receita de Serviços	57.000,00

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1370

Página 3 de 5



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

1700-Transferências Correntes	49.582.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	78.000,00
2200-Alienação de Ativos	300.000,00
Total da Receita Bruta	57.363.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-6.363.000,00
Total Geral da Receita	51.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.860.000,00
02 – Poder Executivo	49.140.000,00
Total do Orçamento por Órgão	51.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	48.159.200,00
3.1 – Pessoal, Encargos Sociais	27.421.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.738.000,00
4 – Despesas de Capital	1.727.800,00
4.4 – Investimentos	977.800,00
4.6 – Amortização da Dívida	750.000,00
9 – Reserva de Contingência	1.113.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.113.000,00
Total do Orçamento	51.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01- Legislativa	1.860.000,00
04 - Administração	6.792.000,00
08 - Assistência Social	3.187.000,00
10- Saúde	12.737.000,00
12 - Educação	18.378.000,00
13 - Cultura	519.000,00
15 – Urbanismo	4.151.000,00
18 - Gestão Ambiental	93.000,00
27 - Desporto e Lazer	430.000,00
28 - Encargos Especiais	1.740.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.113.000,00
Total do Orçamento	51.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1370

Página 4 de 5



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 2º, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 1964.

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês e mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência de arrecadação no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha exercido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, poderão ser executados por decretos e não enquadram para fins de percentual de que trata o inciso I do artigo 5º.

Art. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder e Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo Único: Quando se tratar de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, na mesma funcional e elemento de despesa, o Poder Executivo poderá criar nova ficha de despesa, com as fontes específicas conforme AUDESP do TCE-SP e STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1370

Página 5 de 5



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 10 de dezembro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028